Coren/SC

Fls.nº

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 019/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034.926208/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90016/2024

PAD 328/2024 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Saúde Ocupacional, Segurança e Medicina do Trabalho – PL 034.926208/2024 – Contrato n.º 019/2024 – Biosegure Assessoria e Consultoria em Segurança e Medicina do Trabalho S/S Unipessoal Ltda.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN-SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 05º ao 09º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **MARISTELA ASSUMPÇÃO DE AZEVEDO**, brasileira, e pela sua Tesoureira, **FERNANDA ANTUNES LUZ**, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: BIOSEGURE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO S/S UNIPESSOAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 11.838.284/0001-06, com sede na Av. Prefeito Osmar Cunha, n.º 183, Bloco A – Sala 913 e 915, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.015-100, neste ato representada por seu representante legal, **Sra. Marisa Helena da Silva Horn**, doravante denominado **CONTRATADO.**

PREPOSTO: Fabio Horn, Gerente Comercial, fone (48) 3028-4150, e-mail comercial@biosegure.com.br .

FISCAL DE CONTRATO: **Daiane Bittencourt da Rosa**, Contadora e Supervisora do Setor de Gestão de Pessoas do Coren-SC, telefone (48) 3029-5431, e-mail daiane.bittencourt@corensc.gov.br

Tendo em vista o resultado da Contratação Direta via Dispensa de Licitação n.º 90016/2024, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Saúde Ocupacional, Segurança e Medicina do Trabalho para atender as demandas do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina na Sede em Florianópolis/SC e nas Subseções localizadas nas cidades de Blumenau, Caçador, Chapecó, Criciúma, Joinville e Lages, seguindo as Normas Regulamentadoras de Saúde e Medicina do Trabalho previstas na CLT, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 034.926208/2024.

MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Assinado de forma digital por MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Dados: 2024.09.04 20:02:37 -03'00'

Cláusula 1ª DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela Contratada ao Contratante, de serviço de Saúde Ocupacional, Segurança e Medicina do Trabalho, incluindo a elaboração e desenvolvimento do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; elaboração e desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT; emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário dos funcionários - PPP; e realização de exames ocupacionais periódicos, admissionais e demissionais do PCMSO, bem como o envio das informações pertinentes ao e-Social, para atender as demandas do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina na Sede em Florianópolis/SC e nas Subseções localizadas nas cidades de Blumenau, Caçador, Chapecó, Criciúma, Joinville e Lages, seguindo as Normas Regulamentadoras de Saúde e Medicina do Trabalho previstas na CLT.

Cláusula 2ª DO PREÇO

2.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Tabela 01 – Tabela de Custos

Lote	Item	Serviços	Local de Execução	Quantidade Estimada TOTAL	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Elaboração de ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO (Admissional, Demissional, Periódico, Mudança de Função e Retorno ao Trabalho), com a respectiva comunicação ao Coren/SC via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, em até 24 horas após a realização do atendimento e emissão do ASO, ou conforme determinar o e-Social.	Florianópolis	90	R$ 31,38	R$ 2.824,20
			Blumenau	10	R$ 31,38	R$ 313,80
			Caçador	08	R$ 31,38	R$ 251,04
			Chapecó	10	R$ 31,38	R$ 313,80
			Criciúma	10	R$ 31,38	R$ 313,80
			Joinville	10	R$ 31,38	R$ 313,80
			Lages	08	R$ 31,38	R$ 251,04
					Total Item 01	***R$ 4.581,40***
	2	Realização de homologações de atestados médicos, conforme Lei n° 605/1949, com a respectiva comunicação ao Coren/SC via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, em até 24 horas após a realização do atendimento e emissão do ASO e/ou conforme determinar o e-Social.	Florianópolis	15	R$ 14,12	R$ 211,80
			Blumenau	03	R$ 14,12	R$ 42,36
			Caçador	03	R$ 14,12	R$ 42,36
			Chapecó	03	R$ 14,12	R$ 42,36
			Criciúma	03	R$ 14,12	R$ 42,36
			Joinville	03	R$ 14,12	R$ 42,36
			Lages	03	R$ 14,12	R$ 42,36
					Total Item 02	***R$ 465,90***
	3	Elaboração, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e conforme Norma Regulamentadora nº 07 e atendimento do e-Social.	Florianópolis	01	R$ 525,19	R$ 525,19
			Blumenau	01	R$ 525,19	R$ 525,19
			Caçador	01	R$ 525,19	R$ 525,19
			Chapecó	01	R$ 525,19	R$ 525,19
			Criciúma	01	R$ 525,19	R$ 525,19
			Joinville	01	R$ 525,19	R$ 525,19

MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063

Assinado de forma digital por MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Dados: 2024.09.04 20:03:33 -03'00'

Coren SC

		Lages	01	R$ 525,19	R$ 525,19
				Total Item 03	***R$ 3.676,33***
4	Elaboração, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e Mapa de Risco do COREN-SC, conforme Norma Regulamentadora n° 09 e atendimento do e-Social.	Florianópolis	01	R$ 508,45	R$ 508,45
		Blumenau	01	R$ 508,45	R$ 508,45
		Caçador	01	R$ 508,45	R$ 508,45
		Chapecó	01	R$ 508,45	R$ 508,45
		Criciúma	01	R$ 508,45	R$ 508,45
		Joinville	01	R$ 508,45	R$ 508,45
		Lages	01	R$ 508,45	R$ 508,45
				Total Item 04	***R$ 3.559,15***
5	Laudo de Ergonomia com avaliação ergonômica conforme NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego e atendimento do e-Social	Florianópolis	01	R$ 715,60	R$ 715,60
		Blumenau	01	R$ 715,60	R$ 715,60
		Caçador	01	R$ 715,60	R$ 715,60
		Chapecó	01	R$ 715,60	R$ 715,60
		Criciúma	01	R$ 715,60	R$ 715,60
		Joinville	01	R$ 715,60	R$ 715,60
		Lages	01	R$ 715,60	R$ 715,60
				Total Item 05	***R$ 5.009,20***
6	Elaboração e emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e atendimento do e-Social.	Florianópolis	50	R$ 3,13	R$ 156,50
		Blumenau	04	R$ 3,13	R$ 12,52
		Caçador	02	R$ 3,13	R$ 6,26
		Chapecó	04	R$ 3,13	R$ 12,52
		Criciúma	03	R$ 3,13	R$ 9,39
		Joinville	04	R$ 3,13	R$ 12,52
		Lages	03	R$ 3,13	R$ 9,39
				Total Item 06	***R$ 219,10***
7	Participação de funcionário em curso de CIPA conforme consta na Norma Regulamentadora nº 05 do Ministério do Trabalho e Emprego.	Florianópolis	01	R$ 83,69	R$ 83,69
				Total Item 07	***R$ 83,69***
8	Realização de palestras educativas com temática que vise a Promoção à Saúde do Trabalhador (saúde mental, prevenção e combate a incêndio, entre outros) a serem definidas entre a Contratada e o Coren-SC. As palestras deverão ser realizadas no Auditório do Coren localizado na Av. Mauro Ramos, 224, 9º andar, Centro, Florianópolis, com cargas horarias mínima de 01h30 (uma hora e trinta minutos) cada palestra	Florianópolis	04	R$ 400,00	R$ 1.600,00
				Total Item 08	***R$ 1.600,00***
Valor Total Estimado do Contrato				***R$ 19.194,91***	

MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063

Assinado de forma digital por MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Dados: 2024.09.04 20:04:00 -03'00'

Cláusula 3ª DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do Edital da Dispensa Eletrônica n.º 90016/2024, do Processo 034.926208/2024, e, em especial, a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

3.2 A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cláusula 4ª DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

4.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, com início a partir do dia 28 de outubro de 2024.

4.2 Os preços são fixos e **irreajustáveis no prazo de um ano,** contado da data de início da vigência do instrumento de contrato.

4.3 Será permitido, a critério da administração, a repactuação para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro, desde que comprovado através de planilha de variação de custos e documentos comprobatórios.

4.4 Os reajustes, repactuações e reequilíbrios, ocorrerão por provocação/solicitação da Contratada.

Cláusula 5ª DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Durante o período de vigência do contrato, as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, por funcionários do Coren-SC, indicados no contrato, ao qual caberá fiscalizar o objeto e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do Coren-SC para a presente contratação.

5.2 O fiscal do contrato terá autoridade para:

5.2.1 Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;

5.2.2 Rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços.

5.3 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

5.4 Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto durante a execução deste Contrato, sem autorização expressa dos fiscais do Coren-SC.

Cláusula 6ª DO PREPOSTO

6.1 O Preposto deverá ser aprovado e aceito pelo Coren-SC, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, e receber as demandas e reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para sanar eventuais falhas.

6.2 A indicação de Preposto é um dever da Contratada, conforme estabelece Art. 118 da Lei n.º 14.133/2021.

MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063

Assinado de forma digital por MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Dados: 2024.09.04 20:04:28 -03'00'

6.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e/ou itens fornecidos.

6.4 A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Administração do Coren-SC, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.5 Quando da necessidade de troca do representante da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante formalmente da substituição com todos os dados do novo Preposto.

Cláusula 7ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SC;

7.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SC, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SC;

7.3 Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus empregados, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé;

7.4 Comunicar ao Coren-SC qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;

7.5 Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.6 Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;

7.7 Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;

7.8 Dar continuidade durante a vigência contratual ao Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO ainda que ocorra alteração/substituição do médico responsável por sua elaboração;

7.9 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

7.10 A Contratada deverá assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.

b) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SC.

c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

d) Custos da mão de obra, dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição.

e) Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução do contrato.

f) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.

MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063

Assinado de forma digital por MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Dados: 2024.09.04 20:04:53 -03'00'

g) Entregar o objeto em conformidade com as especificações.

7.11 Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

7.12 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

7.13 Efetuar as correções nas falhas detectadas pelo fiscal da Contratante nos serviços;

7.14 Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas no Contrato porventura resultante deste;

7.15 Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;

7.16 Executar os serviços contratados com o sigilo necessário;

7.17 Assumir quaisquer danos causados diretamente ao Coren-SC ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços ou causados por seus representantes ou prepostos;

7.18 Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições.

7.19 Entregar os objetos contratados, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Cláusula 8ª DOS DEVERES DO CONTRATANTE

8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

8.2 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SC e indicar local adequado para a entrega dos itens;

8.3 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;

8.4 Indicar, formalmente, o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.5 Solicitar a retificação/substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto;

8.6 Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços;

8.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento;

8.8 Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

8.9 Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues nos prazos e condições estabelecidos.

MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063

Assinado de forma digital por MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Dados: 2024.09.04 20:05:18 -03'00'

Cláusula 9ª DOS PAGAMENTOS

9.1 Os pagamentos deste contrato ocorrem de duas formas:

9.1.1 Em até 15 (quinze) dias ápos o recebimento da nota fiscal referente a entrega dos relatórios, laudos impressos dos Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Perfil Profissiográfico Profissional (PPP);

9.1.2 Em 15 (quinze) dias ápos o recebimento da nota fiscal referentes aos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), e demais serviços contratados não contemplados no item acima, emitidos no mês anterior.

9.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pela Contratante.

9.3 A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação.

9.4 O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura do fornecimento acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.

9.5 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto.

9.6 Sobre o valor da nota fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.

9.7 Sobre o item acima, o Prestador do serviço ou fornecedor deverá informar na nota fiscal, nos campos indicados para os tributos ou no campo das informações acessórias, os valores a serem retidos, o código da Receita Federal e a alíquota.

9.8 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

9.9 Caso a Contratada seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal;

9.10 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

Cláusula 10ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

10.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:

10.1.1 Rubrica: 33.90.039.002.022 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e laboratoriais.

Cláusula 11ª DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 Para a prestação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a contratada deverá realizar os serviços descritos neste objeto na Sede e em todas as Subseções do Coren/SC localizadas nos endereços abaixo:

MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063

Assinado de forma digital por MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Dados: 2024.09.04 20:05:41 -03'00'

11.1.1 **Sede Florianópolis:** Av. Mauro Ramos, nº 224, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88.020-300;

11.1.2 **Subseção Blumenau:** Rua XV de Novembro, nº 1336, Ed. Brasília, sala 47, Centro. Blumenau/SC. CEP 89.010-002;

11.1.3 **Subseção Caçador:** Av. Barão do Rio Branco, nº 1260, Ed. Caraguatá, sala 23, Centro, Caçador/SC. CEP 89.500-000;

11.1.4 **Subseção Chapecó:** Rua Marechal Deodoro, 400 E, Ed. Piemonte Executivo, sala 508, Centro, Chapecó/SC. CEP 89.802-140;

11.1.5 **Subseção Criciúma:** Rua Getúlio Vargas, nº 440, Centro Com. Empresarial Euclides Crevanzi, sala 202, Centro, Criciúma/SC. CEP 88.801-500;

11.1.6 **Subseção Joinville:** Rua Dona Francisca, nº 260, Ed. Deville, 13º andar, salas 1308 / 1310, Centro, Joinville/SC. CEP 89.201-250;

11.1.7 **Subseção Lages:** Rua Benjamin Constant, nº 28, Ed. Executivo Cepar, sala 100, Lages/SC. CEP 89.502-100.

11.2 Para a elaboração dos relatórios descritos neste objeto será necessário que a Contratada realize visitas em todos os endereços descritos acima, para uma melhor análise e confecção dos documentos.

11.3 No primeiro ano de contrato será necessário a realização dos exames periódicos de todos os empregados do Coren-SC.

11.4 Os exames médicos ocupacionais serão realizados a qualquer tempo e sem limites, sendo os pagamentos realizados através de nota fiscal especifica encaminhada ao fiscal do contrato mensalmente.

11.5 A realização de exames médicos ocupacionais e complementares deverá ocorrer nas cidades onde se situam as Subseções e a Sede do Coren-SC, em conformidade com o PCMSO, e com a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

11.6 A Contratada deverá possuir consultório próprio na região central de Florianópolis para atendimento dos empregados do Coren-SC nos exames médicos ocupacionais.

11.7 Emitir relatórios gerenciais, apresentados mensalmente e/ou quando solicitados, constando: nome do funcionário, função, idade, data dos exames ocupacionais realizados, data do próximo exame periódico e demais informações pertinentes.

11.8 Emitir relatório mensal de controle dos vencimentos dos exames médicos.

11.9 Os profissionais selecionados pela Contratada, para a prestação dos serviços, deverão atender as demandas do Coren-SC, avaliando todas as unidades elencadas neste contrato.

11.10 A realização de todos os exames complementares exigíveis ficará por conta da Contratante.

11.11 A contratada deve executar este contrato em conformidade com legislação do SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho e as normas regulamentadoras do MTE, inclusive quanto à inclusão de novas obrigações que porventura venham a ser incluídos na legislação que regulamenta o tema

MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063

Assinado de forma digital por MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Dados: 2024.09.04 20:06:02 -03'00'

Cláusula 12ª DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

12.1 Elaboração e desenvolvimento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR): A NR1 determina o estabelecimento e gerenciamento de riscos ocupacionais através do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR):

a) evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho;
b) identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
c) avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco;
d) classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção;
e) implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco, respeitando a hierarquia de controles;
f) acompanhar o controle dos riscos ocupacionais.

12.2 A elaboração, planejamento e assistência técnica no desenvolvimento da execução do PGR, de acordo com a NR 01, é feita através do Levantamento de Riscos, Elaboração de Documentos Base e Desenvolvimento de Plano de Ações em conjunto com a empresa.

a) identificação, antecipação e reconhecimento dos riscos ambientais;
b) localização das possíveis fontes geradoras de riscos ambientais, avaliação dos riscos ambientais e da exposição dos trabalhadores;
c) identificação das trajetórias e meios de propagação de riscos ambientais, estabelecimento de prioridades e metas para o controle dos riscos ambientais de avaliação e controle;
d) planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma de ações preventivas com recomendações de medidas corretivas.

12.3 Elaboração e desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme determina a NR-07:

a) Realização dos exames médicos admissional, periódico, retorno do trabalho, mudança de função e demissional dos colaboradores da contratada, no limite estabelecido no quadro acima.
b) Nomeação de um médico do trabalho com especialização em medicina do trabalho, responsável pela coordenação do PCMSO;

12.4 A NR 7, em seu item 7.1.1, "estabelece diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização".

12.5 O PCMSO deve incluir a realização obrigatória dos exames médicos:

a) admissional;
b) periódico;
c) de retorno ao trabalho;
d) de mudança de riscos ocupacionais;
e) demissional.

12.6 Os exames médicos relacionados acima compreendem exame clínico e exames complementares, realizados de acordo com as especificações na NR 7 e de outras NRs. O exame clínico deve obedecer aos prazos e à seguinte periodicidade:

I - No exame admissional: ser realizado antes que o empregado assuma suas atividades;
II - No exame periódico: ser realizado de acordo com os seguintes intervalos:

MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063

Assinado de forma digital por MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Dados: 2024.09.04 20:06:23 -03'00'

a) para empregados expostos a riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR e para portadores de doenças crônicas que aumentem a susceptibilidade a tais riscos:

1. a cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico responsável;

2. de acordo com a periodicidade especificada no Anexo V desta Norma, relativo a empregados expostos a condições hiperbáricas;

b) para os demais empregados, o exame clínico deve ser realizado a cada dois anos conforme a legislação vigente.

12.7 Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT): Trata-se do comprovante de que o trabalhador esteve exposto a determinados riscos ambientais durante o período de permanência na empresa, tendo como observação principal o levantamento destes riscos, especificando no relatório a sua periculosidade e insalubridade. O LTCAT estabelece o enquadramento de aposentadoria especial, conforme Regulamento da Previdência Social. Para a avaliação adequada além das funções, devem ser consideradas todas as tarefas executadas e o tempo efetivo de exposição aos riscos de cada atividade. A NR 15, em seu item 15.1.4, prevê que as atividades e operações insalubres devem ser "comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho" (LTCAT).

12.8 Elaboração do LTCAT de acordo com as informações descritas abaixo:

a) Florianópolis: 46 funcionários, 01 jovem aprendiz e 12 estagiários;

b) Blumenau: 04 funcionários e 01 jovem aprendiz;

c) Caçador: 02 funcionários;

d) Chapecó: 04 funcionários e 01 jovem aprendiz;

e) Criciúma: 03 funcionários e 01 jovem aprendiz;

f) Joinville: 04 funcionários e 01 jovem aprendiz;

g) Lages: 03 funcionários.

12.9 Preenchimento e emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP: Formulário que contém todas as informações relativas às atividades desenvolvidas pelo empregado. São informações como: Dados administrativos da empresa e do funcionário; Resultados de monitoração biológica e ambiental (definição, intensidade e concentração do agente nocivo ao qual está exposto); Exames médicos clínicos, dentre outros. De acordo com a nova IN INSS nº 128/2022, o PPP passa a exigir o nome e CPF do responsável pela assinatura do documento.

12.10 Sobre o item 7 da tabela 01, trata-se de uma obrigação do empregador ministrar o curso de CIPA para os membros da CIPA conforme consta na Norma Regulamentadora 05 de 1978. O treinamento é necessário, a princípio, para 01 (uma) pessoa, considerando o grau de risco no qual o Coren-SC atualmente se enquadra e o quantitativo atual do quadro de funcionários. Dessa forma, o treinamento será sob demanda e por participante. O curso deverá ser ministrado em Florianópolis/SC, um a cada ano.

12.11 Serviços de Homologação de Atestados, os quais serão pagos de acordo com a necessidade do Coren-SC.

12.12 Relatório Técnico Anual: Emissão do relatório, com base no PCMSO, discriminando a natureza dos exames, os quantitativos de exames realizados, percentuais de normalidades e anormalidades, e projeção de ações e exames para o ano seguinte.

12.13 Os programas PGR, PCMSO e LTCAT deverão ser elaborados no início da contratação, com base nos laudos vigentes.

MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063

Assinado de forma digital por MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Dados: 2024.09.04 20:06:44 -03'00'

12.14 Especificação dos demais serviços de obrigação da empresa contratada:

a) Elaborar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, o PGR em cumprimento da NR-1, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus empregados e o LTCAT em cumprimento da NR nº 15 e NR nº16, baseado nos riscos ambientais. Os relatórios, em comento, devem ser entregues em meio impresso à contratante;

b) A prestação dos exames ocupacionais e dos demais itens que compõem o objeto deste Termo se dará a partir da assinatura do contrato;

c) Emitir relatórios gerenciais, mensalmente, de controle dos exames médicos ocupacionais.

d) Responsabilizar-se tecnicamente perante os órgãos fiscalizadores.

f) Realizar a implantação do que está descrito no objeto.

g) Apresentar relatório completo ao final da contratação.

h) Elaborar e apresentar os documentos-base do PCMSO e PGR.

i) Prestar assessoria ao Coren-SC sobre segurança do trabalho.

12.15 A contratada deverá realizar os exames periódicos na Sede do Coren-SC. Preferencialmente, os exames serão agendados com todos os funcionários para uma mesma data/semana.

12.16 A Contratada deverá realizar a gestão e Envio de Arquivos ao e-Social: Envio dos arquivos à plataforma, realizando o controle dos envios relacionados aos assuntos de SST realizados pela empresa contratada, correção em caso de informações divergentes.

12.17 Os itens 1, 2, 6, 7 e 8 da Tabela 01 – Descrição dos Serviços, serão realizados sob demanda da contratante, através envio de ordem de execução e empenho por e-mail da contratada.

12.18 Os quantitativos informados na tabela do item 2.1. são estimativos e não indicam compromisso futuro de execução total desses itens para o Coren-SC.

12.19 O item 8 trata da realização de palestras educativas a serem realizadas ao longo do ano, visando à promoção da saúde do trabalhador e melhoria da qualidade de vida. A contratada apresentará para escolha do Coren-SC no mínimo 02 profissionais, com currículo e capacitação técnica para realizar a(s) atividades(s).

Cláusula 13ª DO QUADRO FUNCIONAL

13.1 A tabela de cargos e quantidades de empregados por unidades tem como base os dados preenchidos no mês de agosto de 2024. Este quadro de funcionários não é fixo, podendo a qualquer tempo sofrer alterações.

Tabela 02 – Quadro Funcional atual Coren-SC.

Cargos	Florianópolis (SEDE)	Blumenau	Caçador	Chapecó	Criciúma	Joinville	Lages	Total
Auxiliar Administrativo	14	2	1	2	1	2	1	23
Advogado	3	0	0	0	0	0	0	3
Secretaria Executiva	1	0	0	0	0	0	0	1
Contador	2	0	0	0	0	0	0	2
Estagiário	10	0	0	1	0	0	0	11

MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063

Assinado de forma digital por MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Dados: 2024.09.04 20:07:33 -03'00'

Enfermeiro Fiscal	5	2	1	2	2	2	2	16
Administrador	2	0	0	0	0	0	0	2
Assessor Analista 1- Superintendente	1	0	0	0	0	0	0	1
Assessor Analista 2	4	0	0	0	0	0	0	4
Assessor Analista 3 - Arquivista	1	0	0	0	0	0	0	1
Assessor Assistente- Motorista	1	0	0	0	0	0	0	1
Assessor Analista 3 - Jornalismo	1	0	0	0	0	0	0	1
Assessor Assistente- Secr. Geral	1	0	0	0	0	0	0	1
Assessoria para Coordenação	2	0	0	0	0	0	0	2
Jovem Aprendiz - Auxiliar Admin.	1	1	0	1	1	1	1	6
Suporte Técnico/Técnico Informática	1	0	0	0	0	0	0	1
Total de Funcionários								***76***

Cláusula 14ª DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 O(a) **Contratado(a)**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, não colocando, por seus atos ou por omissão o **Coren-SC** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais ("LGPD").

14.2 No caso de alterações dos textos legais que exijam modificações dos termos deste contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, o (a) **Contratado(a)** deverá adequar-se às condições vigentes. Se alguma nova disposição impedir a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o **Coren-SC** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

14.3 O (A) **Contratado(a)** se compromete a:

14.3.1 Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação.

14.3.2 Seguir as instruções recebidas do **Coren-SC** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar ao **Coren-SC**, aos seus colaboradores, ou qualquer titular de dados, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

14.3.3 Garantir que seus empregados sejam orientados sobre a necessidade de manter em confidencialidade todos os dados a que tiverem acesso, por qualquer meio, enquanto executarem atividades em qualquer dependência do Conselho.

14.3.4 Responsabilizar-se, quando for o caso, pela *anonimização* dos dados fornecidos pelo **Coren-SC.**

MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063

Assinado de forma digital por MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Dados: 2024.09.04 20:07:53 -03'00'

14.3.5 O (A) **Contratado(a)** deverá notificar o **Coren-SC** em 24 (vinte e quatro) horas de:

(i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais;

(ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e

(iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do (a) **Contratado (a)**.

14.3.6 O (A) **Contratado(a)** deverá notificar ao **Coren-SC** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber.

14.3.7 Auxiliar o **Coren-SC** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis aplicáveis, fornecendo informações e qualquer outra assistência para instruir e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

14.4 O (A) **Contratado(a)** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, além de implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado. Também deve garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado atendendo aos requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação.

14.5 O **Coren-SC** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do (a) **Contratado(a)** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que o (a) **Contratado(a)** possui perante a LGPD e este Contrato.

14.6 O (A) **Contratado(a)** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade do **Coren-SC**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

14.7 O **Contratado(a)** armazenará os Dados Pessoais compartilhados pelo **Coren-SC** durante o tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, além de manter as informações armazenadas para o cumprimento de quaisquer obrigações legais, contratuais, de prestação de contas ou requisição de autoridade competentes.

14.7.1 Os Dados poderão ser armazenados por um período adicional caso a sua manutenção se faça necessária para resguardar os direitos do **Coren-SC** ou de terceiros, especialmente caso estes sejam necessários para defesas em disputas ou litígios de qualquer natureza.

14.7.2 Ao final do período de retenção das informações e desde que não exista uma finalidade válida para a manutenção delas, os dados pessoais mantidos em cópias físicas serão destruídos e aqueles mantidos eletronicamente serão eliminados dos sistemas do **Contratado (a)**.

14.7.3 Na hipótese de o titular dos dados pessoais optar por exercer seu direito de eliminação dessas informações, seus dados pessoais deverão ser descartados prontamente pelo **Contratado(a)**, excetuadas as hipóteses de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

14.8 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do **Coren-SC** ou dos clientes desta para o (a) **Contratado(a)**.

MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063

Assinado de forma digital por MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Dados: 2024.09.04 20:08:21 -03'00'

14.9 O **Coren-SC** não autoriza o (a) **Contratado(a)** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato

Cláusula 15ª ANTICORRUPÇÃO

15.1 A CONTRATADA declara conhecer e comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pela legislação brasileira no que tange ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto n.º 11.129/2022 que a regulamenta.

15.2 A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

15.3 A CONTRATADA declara que adota as melhores práticas de monitoramento e verificação de cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

15.4 A CONTRATADA, caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com A CONTRATANTE, compromete-se em notificá-la imediatamente e tomar todas as medidas necessárias.

15.5 A CONTRATADA se compromete a participar das iniciativas do Escritório de Integridade da CONTRATANTE sempre que solicitado.

Cláusula 16ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

16.1.1 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.3 apresente documentação falsa;

16.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.6 não mantiver a proposta;

16.1.7 cometer fraude fiscal;

16.1.8 comporta-se de modo inidôneo.

16.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da Contratação;

16.3.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;

MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063

Assinado de forma digital por MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Dados: 2024.09.04 20:08:43 -03'00'

16.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (dois) anos;

16.3.4 impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

16.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.5 Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula 17ª DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Respeitadas as disposições contidas nos Arts. 124 e ss., da Lei nº 14.133/21, e com as devidas justificativas, o presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente e publicado na imprensa oficial.

17.2 O prazo para resposta ao pedido de repactuação dos preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30(trinta) dias a contar da formalização do pedido.

Cláusula 18ª DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21.

MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063

Assinado de forma digital por MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Dados: 2024.09.04 20:09:05 -03'00'

Coren/SC
Fls.nº

18.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;

18.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;

18.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.

18.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

18.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

18.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos V e VIII, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

18.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

18.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 19ª DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Fica autorizada a subcontratação parcial do objeto, restringindo-se aos exames ASO ocupacionais (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho), **somente das subseções do Coren-SC**. Nos ASO ocupacionais da **Sede (Florianópolis)** estes devem ocorrer em consultório próprio da Contratada, **não permitido a subcontratação**.

19.2 Não é permitida a subcontratação de profissional não registrado na Contratada ou empresa para realização para as visitas técnicas nos locais de trabalho da sede ou subseções.

19.3 Na hipótese da subcontratação de parte do objeto, a Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e operacional pela execução do Contrato/instrumento hábil, zelando pela observância de todas as obrigações firmadas com o Coren/SC, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por eventuais problemas e/ou irregularidades constatadas.

Cláusula 20ª DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Assinado de forma digital por MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Dados: 2024.09.04 20:09:31 -03'00'

Cláusula 21ª PUBLICIDADE

21.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 22ª DO FORO

22.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 06 de setembro de 2024.

MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Assinado de forma digital por MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Dados: 2024.09.04 20:09:53 -03'00'

CONTRATANTE: .....

Maristela Assumpção de Azevedo

Presidente do Coren-SC

gov.br
Documento assinado digitalmente
FERNANDA ANTUNES LUZ
Data: 05/09/2024 08:42:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE: .....

Fernanda Antunes Luz

Tesoureira do Coren-SC

MARISA HELENA DA SILVA HORN:91033055972
Assinado de forma digital por MARISA HELENA DA SILVA HORN:91033055972

CONTRATADO: .....

Marisa Helena da Silva Horn

Biosegure Assessoria e Consultoria em Segurança e Medicina do Trabalho S/S Unipessoal Ltda

Testemunhas:

ALESSANDRA LUCELIA OTTO:72344458204
Assinado de forma digital por ALESSANDRA LUCELIA OTTO:72344458204
Dados: 2024.09.05 10:40:13 -03'00'

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

Visto Dejur:

GRASIELA SBARDELOTTO
Assinado de forma digital por GRASIELA SBARDELOTTO
Dados: 2024.09.04 15:02:51 -03'00'